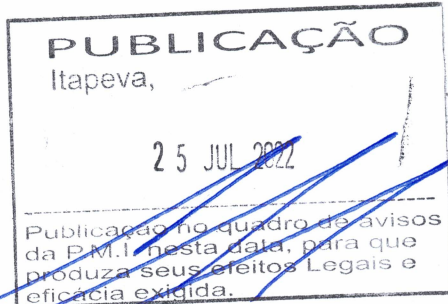


CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 38 DE 25 DE JULHO DE 2022.



Regulamenta o sistema de pagamento de multas de trânsito causadas por condutores de veículos da frota municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

Considerando a existência de grande número de veículos oficiais em nome do Município de Itapeva;

Considerando que recorrentemente há recebimento de autuações e multas por infrações de trânsito praticadas por servidores municipais;

Considerando que é dever dos servidores zelarem pelo bem público e cumprirem as regras de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º - É de responsabilidade do servidor público o pagamento das multas pelas infrações de trânsito, a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independente de culpa ou dolo.

Art. 2º - Recebida a notificação de autuação, o Município de Itapeva, através do Setor de Frotas, indicará ao órgão autuador o nome do condutor responsável pela infração, que deverá assinar a notificação, sob pena de sanções disciplinares quando da recusa injustificada.

Parágrafo único - O servidor infrator poderá, assim querendo, apresentar defesa prévia, no prazo constante da notificação de autuação.

Art. 3º - Caso a defesa prévia da notificação de autuação de que trata o artigo anterior não seja apresentada, ou se apresentada for indeferida, recebida a notificação de penalidade (multa), fica a Prefeitura do Município de Itapeva autorizada a quitar os valores diretamente aos órgãos autuadores através da guia da recolhimento expedido.

§ 1º - O servidor infrator poderá apresentar o recurso da notificação de penalidade (multa), no prazo fixado pelo órgão autuador.

§ 2º - Caso não seja interposto recurso, ou seja, mantida a penalidade, a Fazenda Pública do Município deverá ser voluntária e imediatamente

CHEFIA DE GABINETE

ressarcida pelo servidor infrator do valor da multa de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato ao tesouro municipal, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração, em importância máxima de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos brutos e, em caso de não atingir o valor total da multa, a mesma poderá ser descontada mês a mês, até o ressarcimento total da penalidade ao erário.

Art. 4º - É responsabilidade dos chefes imediatos dos condutores infratores exigir de seus subordinados o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários pelo pagamento da infração.

Art. 5º - É responsabilidade do Servidor Municipal que responder pela pasta, cuja unidade administrativa esteja lotado o servidor responsável pela infração, o ressarcimento do valor da multa e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não nomear tempestivamente o condutor infrator.

Parágrafo único - Nos casos em que a infração de trânsito decorra diretamente da falta de manutenção do veículo, o respectivo responsável pela unidade que pertença o veículo, responderá solidariamente com o infrator pelo ônus decorrente da infração, inclusive com a pontuação perdida na CNH.

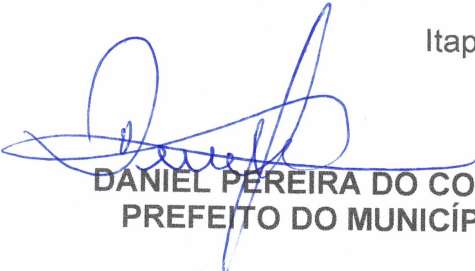
Art. 6º - Os procedimentos previstos neste decreto também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do servidor infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 7º - O não cumprimento das normas expressas nesse decreto implicará em processo administrativo para sanção dos responsáveis no âmbito disciplinar, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, independentemente do devido ressarcimento dos valores devidos pela infração.

Art. 8º - O teor do presente decreto deve ser amplamente divulgado pelos chefes dos setores da administração pública municipal, bem como seja sua cópia afixada em local de fácil visualização pelos servidores que conduzem os veículos oficiais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 25 de julho de 2022.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO